



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Matéria:

Projeto de Lei nº 11/2026 - “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências” .

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a esta Comissão Permanente para análise e parecer, cópia do Projeto de Lei n.º 11/2026, juntamente com a justificativa do mesmo.

Segundo o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer nas proposições referentes a assuntos financeiros, especialmente acerca da abertura de créditos (art. 50, III).

Dessa forma, o Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento.

Fundamentação:

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de abrir Crédito Adicional Suplementar, mediante Decreto, até o montante de R\$ 2.192.152,34 (dois milhões cento e noventa e dois mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Segundo o Chefe do Executivo, o presente projeto de lei tem a finalidade de “ utilizar e incorporar recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, oriundos de recursos próprios e vinculados de transferências dos Governos Federal e Estadual e emendas parlamentares” .

Nossa Lei Orgânica dispõe que leis que tratem de matéria orçamentária e abertura de crédito, são de competência do Prefeito Municipal.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

Por outro lado, a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, dispõe que é vedado “ a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,” .

Portanto, além da observância da iniciativa, a legislação exige que deve haver a indicação dos recursos correspondentes, o que é observado no presente Projeto.

Assim, não há óbice à deliberação do presente Projeto pelo Plenário.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2026.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mardem Braga de Oliveira
Presidente

José Ronaldo de Melo
Relator

Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro